

POLÍTICA DE RISCO DE LIQUIDEZ

01/12/2021

Versão:

3.0

Revisado em:

Dezembro de 2021

Revisado Por:

Rogério Silvestre

Aprovado Por:

Comitê de Risco

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
1. INTRODUÇÃO	2
2. CONCEITO.....	3
3. ABRANGÊNCIA.....	4
4. ESTRUTURA FUNCIONAL	4
5. CONTROLES DE GERENCIAMENTO	5
6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	6
6.1 Liquidez do Ativo	6
6.1.1 Títulos Públicos.....	7
6.1.2 Ativos de Renda Fixa Privado	7
6.1.3 Cotas de Fundos	7
6.1.4 Ações e Cotas de FII Negociados em Bolsa	7
6.1.5 Ativos Utilizados Como Margem, Ajustes e Garantia	8
6.1.6 Ativos Ilíquidos	8
6.2 Liquidez exigida pelo Passivo	8
6.3 Obrigações de Despesas do Fundo	10
6.4 Alertas	10
7. REVISÃO.....	10

1. INTRODUÇÃO

Este manual estabelece controles e procedimentos para gerenciamento de risco de liquidez das carteiras dos fundos de investimentos sob a gestão da High Gestão e Investimentos Ltda. ("HGI Capital"), em observância às Diretrizes de Gerenciamento de Risco de Liquidez - conforme Instrução CVM n. 555/14 (ICVM 555), incluindo o Artigos 1º a 3º abaixo descritos:

Versão:

3.0

Revisado em:

Dezembro de 2021

Revisado Por:

Rogério Silvestre

Aprovado Por:

Comitê de Risco

“Art. 1º. Este normativo tem por objetivo estabelecer regras, critérios, procedimentos e controles para a gestão do risco de liquidez para os Fundos 555 constituídos sob a forma de condomínio aberto.

Parágrafo único. Estão excetuados do disposto no caput os Fundos 555 Exclusivos e os Reservados.

Art. 2º. O Gestor de Recursos, em conjunto com o Administrador Fiduciário, deve gerir o risco de liquidez dos Fundos 555, nos termos estabelecidos pela Regulação em vigor.

§1º. O Gestor de Recursos deve ser o principal responsável pelo gerenciamento do risco de liquidez, devendo estar comprometido em seguir políticas, práticas e controles internos necessários à adequada gestão do risco de liquidez dos Fundos 555.

§2º. O Administrador Fiduciário deve verificar os controles internos adotados pelo Gestor de Recursos, de modo a diligenciar para que a gestão do risco de liquidez das carteiras de investimento dos Fundos 555, conforme descrito na política e regras da instituição, seja implementada e aplicada.

§3º. A gestão do risco de liquidez deve ser realizada em periodicidade adequada ao objetivo de evitar o descumprimento das regras de resgate e outras obrigações dos Fundos 555, conforme constante na política e regras da instituição.

Art. 3º. Os critérios preponderantes do processo de escolha de metodologia, fontes de dados e/ou qualquer decisão que envolva a gestão do risco de liquidez, devem assegurar tratamento equitativo aos cotistas e o cumprimento das obrigações dos Fundos 555.”

2. CONCEITO

O risco de liquidez assume duas formas. O primeiro é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor. O segundo está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos.

3. ABRANGÊNCIA

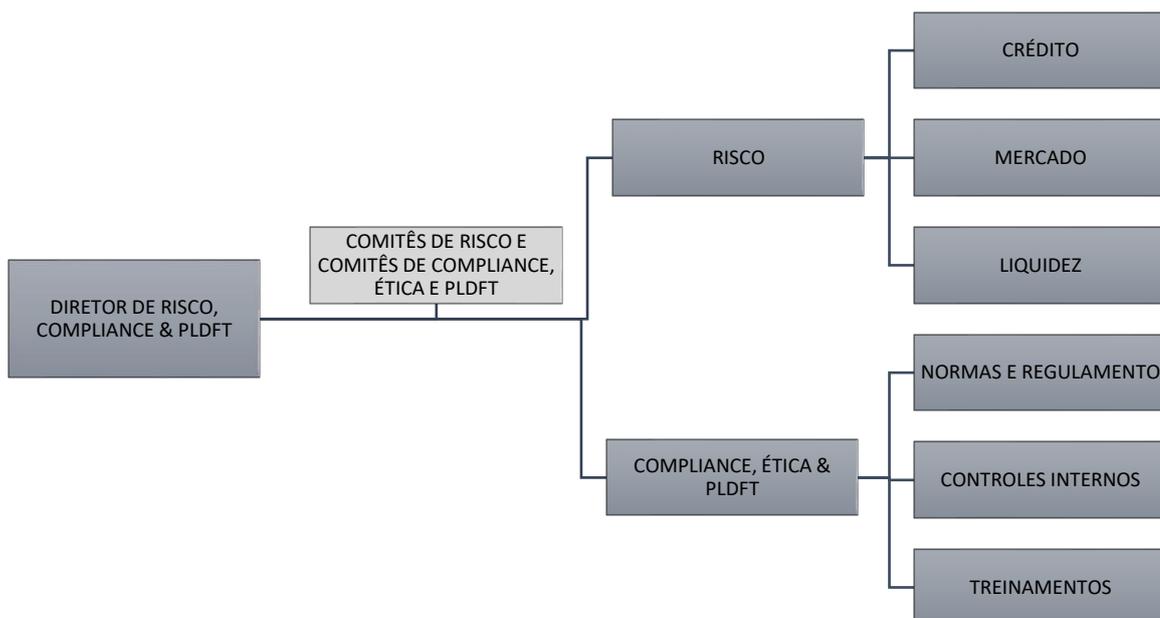
São abrangidos todos os fundos de investimento e fundos de investimentos em cotas regidos pela ICVM 555, fundos de investimento e fundos de investimento em cotas regidos por instrução específica (FIDC e FICFIDC), de gestão da HGI Capital, constituídos sob a forma de condomínio aberto, isto é, os cotistas podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento.

Para os fundos de investimento com cotista exclusivo, o gerenciamento de risco de liquidez não será efetuado pela HGI Capital, uma vez que nestas estruturas o único investidor é “investidor profissional” com uma gestão de ativos e passivos totalmente direcionada aos seus objetivos, de forma que tal controle se torna desnecessário para essas estruturas.

4. ESTRUTURA FUNCIONAL

A gestão do risco de liquidez será de responsabilidade da área de Risco da HGI Capital. A área disponibilizará um analista, que será responsável por identificar, avaliar, monitorar e controlar todos os riscos associados à liquidez dos fundos 555.

A área de Risco faz parte da Diretoria de Compliance, Risco & PLDFT, e sua estrutura segue o organograma abaixo:



Será realizado um Comitê de Risco, que fará reuniões em caráter ordinário mensalmente, para definição das diretrizes de risco, e em caráter extraordinário sempre que necessário. As decisões do comitê serão registradas em ata e arquivadas na empresa durante um período de cinco anos.

O Comitê de Risco é encabeçado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, cuja atuação se comporta de forma independente à diretoria de gestão, e tem a seguinte composição na sua estrutura:

- Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT;
- Diretoria de Gestão;
- Diretoria Executiva.

Poderão participar das reuniões outros colaboradores internos e externos, que detenham informações relevantes, ou cujos assuntos constantes da pauta de discussão sejam pertinentes à sua área.

5. CONTROLES DE GERENCIAMENTO

Os controles para gerenciamento de risco de liquidez serão efetuados semanalmente sob a responsabilidade da Diretoria de Risco, sendo aplicados tanto por fundo quanto de forma consolidada (englobando o total de fundos da gestora). Levam em consideração, ainda, a concentração e movimentação dos fundos nos seguintes aspectos;

- Liquidez dos diferentes ativos financeiros do fundo;
- Obrigações do fundo, incluindo depósitos de margem esperados e outras garantias, bem como os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios estatísticos consistentes e verificáveis;
- Adequação à cotização do fundo e prazo para liquidação de resgates.

O resultado desse controle e monitoramento são relatórios específicos para cada fundo contendo as seguintes informações:

- Disponibilidade de ativos de acordo com os vértices dispostos na Metodologia de Cálculo de Liquidez para Fundos com Investimentos em Ativos de Crédito Privado (ANBIMA, 2015);

- Índice para medir a liquidez do fundo em cenários de estresse que levam em consideração as movimentações do passivo, liquidez dos ativos, obrigações e a cotação do fundo;
- Compatibilidade da liquidez do fundo com os cenários de stress definidos pela gestora.

Caso sejam detectados fundos cujas carteiras estão em desacordo com os parâmetros de liquidez estabelecidos no presente manual o gestor será alertado e deverá elaborar plano de ação, para aprovação da área de Compliance e Risco, no prazo de 3 dias úteis descrevendo atividades para enquadrar o fundo, de maneira a manter a política, sendo também comunicados os respectivos administradores sobre a avaliação e justificativas da HGI Capital a respeito do desvio reportado, bem como as eventuais ações corretivas a serem adotadas.

Em caso de desenquadramento, a posição deverá ser reduzida imediatamente até que esta volte aos parâmetros de liquidez estipulados por este manual.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

As decisões de investimentos deverão ser tomadas de maneira que as carteiras dos fundos sejam consideradas carteiras suficientemente líquidas. Carteiras suficientemente líquidas são aquelas que possuem disponibilidade de caixa proveniente da liquidação de suas posições para cumprir com as obrigações de resgates e de despesas do fundo, segundo os critérios definidos abaixo.

6.1 Liquidez do Ativo

Cada ativo do fundo será elencado com um número de dias necessário para ser vendido e liquidado, que dependerá do tipo do ativo e da liquidez que esse ativo detém no mercado.

6.1.1 Títulos Públicos

Serão considerados liquidados em D+1, os títulos públicos em carteira cuja quantidade não ultrapassar 20% do volume médio diário de negociação. Também são consideradas líquidas em D+1 as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos.

6.1.2 Ativos de Renda Fixa Privado

A quantidade de dias considerada para os ativos de renda fixa de crédito privado a serem liquidados será definida pelos dias previstos para pagamento de parcelas em seu documento principal (Ex.: em caso de Certificados de Recebíveis Imobiliários, verificar no Termo de Securitização), bem como o próprio valor projetado das parcelas de acordo com a curva do título. Também serão considerados para o gerenciamento de risco o índice de inadimplência e o Índice de Liquidez Geral, para verificar a confiabilidade dos fluxos previstos.

6.1.3 Cotas de Fundos

A liquidez considerada para uma cota de fundo de investimento regido pela Instrução CVM 555 é o prazo de cotização do resgate deste fundo. Caso o fundo, por motivo de força maior, feche para resgate, a liquidez deste fundo passará a ser considerada 0 (zero), ou seja, ilíquido até que o fundo volte a operar normalmente.

6.1.4 Ações e Cotas de FII Negociados em Bolsa

Para definir a liquidez de ações e cotas de FII negociados em bolsa, serão considerados os dois seguintes indicadores:

- a) Volume máximo em um dia: estimativa, para um ativo, do volume máximo possível de ser liquidado em um dia sem gerar impacto significativo no preço de mercado dele. Corresponde a 20% da mediana do volume operado no mercado nos últimos 21 dias úteis.

$$\text{Vol. máx. em um dia} = 20\% \times \text{Mediana} (\text{Volume}_{D-21}, \text{Volume}_{D-20}, \dots, \text{Volume}_{D-i}, \dots, \text{Volume}_{D-0})$$

- b) Prazo para liquidação do ativo: indicador que mensura o número de dias para a liquidação total da posição de cada ativo, sem afetar significativamente o seu preço.

$$\text{Prazo para liquidação do ativo} = \frac{\text{Posição total}}{\text{Volume máximo em um dia}}$$

Para a estimativa de fluxo de caixa desses ativos por meio de proventos será considerada a média dos proventos pagos nos últimos 12 meses, além da sua perspectiva futura.

6.1.5 Ativos Utilizados Como Margem, Ajustes e Garantia

Ativos alocados como margem de garantia serão considerados como ativos ilíquidos até a data de liquidação da operação que originou a chamada de margem, ou até o seu retorno à custódia do fundo.

6.1.6 Ativos Ilíquidos

Ativos ilíquidos serão os ativos que não possuem negociação no mercado secundário ou que possuem quantidade em carteira significativa em relação ao volume negociado.

6.2 Liquidez exigida pelo Passivo

Serão consideradas para análise de liquidez exigida pelo passivo do fundo, os resgates que foram solicitados pelos cotistas e obrigações regulatórias, como “Come-Cotas”.

6.2.1 Liquidez em caso de resgates

Serão monitorados, dentre outros indicadores:

- Ordens de resgate pendentes de liquidação;
- Valor dos resgates esperados em condições normais de mercado;
- Grau de concentração das cotas por investidor;
- Prazos para liquidação dos resgates;
- Grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos no fundo.

6.2.2 Teste de Estresse de Resgates

Será realizado semanalmente um teste de estresse para resgates no fundo. Este teste simula situações extremas de resgate de cotas e tem como objetivo indicar a ordem de grandeza dos resgates diários com objetivo de avaliar a vulnerabilidade de uma carteira e/ou fundo em uma época de crise no mercado financeiro. É possível identificar antecipadamente potenciais problemas e oportunidades de redução de riscos, bem como auxiliar na elaboração de planos de contingência. Para tanto, utiliza-se como métrica o confronto do montante de recursos líquidos disponíveis para honrar obrigações, no curto prazo, com a estimativa de saída de recursos em situações extremas, aqui denominado Índice de Liquidez (IL), da forma como segue:

$$IL = \frac{\text{Ativos Líquidos}}{\text{Saídas de Caixa em Cenários de Estresse}}$$

O estresse de resgates é calculado levando em consideração cenários de estresse já observados no passado, concentração do passivo, e outros cenários discricionários.

O teste de estresse de resgates é atualizado e mostrado no relatório de liquidez de cada fundo. Esse relatório é apresentado com periodicidade variável para cada fundo, a depender de seus prazos de cotização e liquidação.

6.2.3 Concentração de Investidores

Serão gerados relatórios periódicos, com periodicidade variável, a depender do prazo de cotização e liquidação de cada fundo.

6.2.4 Colchão de Liquidez

Os fundos e carteiras geridos pela HGI Capital devem possuir um valor mínimo (colchão de liquidez) de seu patrimônio alocado em ativos de liquidez imediata (títulos públicos do Tesouro Nacional, operações compromissadas de um dia e fundos de zeragem). Esse valor será definido para cada fundo, baseado nos testes de estresse de resgates, na sua estratégia, na natureza de suas operações e em suas necessidades de garantia.

6.2.5 Atenuantes e agravantes

Alguns fundos podem ter suas necessidades de liquidez agravadas ou atenuadas devido às suas particularidades ou a circunstâncias anômalas que venham a ocorrer. Serão consideradas quando aplicáveis, incluindo, mas não se restringindo a:

- Prazo de cotização;
- Prazo de carência para resgate;

Versão:

3.0

Revisado em:

Dezembro de 2021

Revisado Por:

Rogério Silvestre

Aprovado Por:

Comitê de Risco

- Taxa de saída;
- Gates;
- Limites estabelecidos em regulamento sobre concentração por cotista;
- Performance do fundo;
- Encerramento do fundo para captação;
- Captação líquida negativa;
- Possíveis influências das estratégias sobre o comportamento do passivo;
- Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate.

6.3 Obrigações de Despesas do Fundo

Serão consideradas obrigações de despesas do fundo, as despesas que estão a vencer e a projeção de despesas considerando o histórico de 12 meses do fundo.

6.4 Alertas

A área de risco será responsável por monitorar os fatores de relacionados à liquidez dos fundos, e deverá gerar alertas para a área de Gestão de Fundos sempre que:

- Verificar inadimplência ou ILG (Índice de Liquidez Geral) acima dos níveis normais das operações de Renda Fixa;
- Volume de negociação de algum dos ativos for significativamente reduzido, afetando a capacidade de liquidez;
- Observar possibilidade de exercício de opções e derivativos que demandem liquidez;
- Houver altas chamadas de margem, impactando na liquidez total dos fundos.

7. REVISÃO

Este manual, bem como suas principais diretrizes, será revisto em caráter ordinário anualmente e extraordinariamente sempre que necessário.